



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: upsa@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

PORTARIA N.º 007/SAD/UPSPA, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o disposto na o disposto na r. Decisão nº 002/SMS/2022, dos autos do Processo nº 002/PSI/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DECISÓRIA**, nos termos do artigo 232, § 1º, da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994, **a CONVERSÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 002/PSI/2021 EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº 001/PSD/2023**, garantido o direito da sindicada do contraditório e a ampla defesa, em desfavor do servidor, **RUNEI SALES DA SILVA**, efetivo no cargo de Agente Administrativo II, matrícula nº 1952, tendo como **OBJETO:** Apurar responsabilidades do referido servidora por ter, em tese infringido o dever funcional previsto no **Artigo 194 inciso III (observar as normas legais e regulamentares), inciso VII (zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público) e artigo 195 inciso IV (retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição) da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994.**

Art. 2º- NOMEAR, como único **SINDICANTE (a)**, nos termos do artigo 229, § 1º, LC nº 006/1994, o servidor efetivo e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA: **ISAIR CAPPELLARI, mat. nº 1663.**

Art. 3º- NOMEAR, o (a) servidor (a) efetivo (a) e estável lotado na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA: **SANDRA APARECIDA DOS SANTOS CAPARROZ, mat. nº 04316**, para apenas auxiliar e secretariar os trabalhos administrativos, dentre eles os serviços de digitação, não tendo o mesmo nenhum poder decisório, sendo tal prerrogativa única e exclusiva do **SINDICANTE**.

Art. 4º - O prazo para a conclusão da sindicância será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, à critério da





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: upsa@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4919

administração, nos termos do artigo 238 da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994.

Art. 5º - O Sindicante receberá a assessoria da Procuradoria Geral do Município-PGM, à luz do artigo 2º, da LC nº 192/2014.

Art. 6º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e vinte três.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B1E-8494-401C-3C07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 08/02/2023 09:57:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/02/2023 08:45:03 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8B1E-8494-401C-3C07>